

## ACORDO DE PAGAMENTO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DE 2022 E 2022 – CAM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA – MACAÉ / RIO DE JANEIRO

O presente acordo trata sobre o programa de participação nos lucros e resultados a serem implementados de acordo com as regras abaixo descritas.

- Validade: 01/01/2023 a 31/12/2023
- Elegíveis:
  - Todos os funcionários ativos da Obra 107, cujo salário base seja de até R\$5.000,00 (cinco mil reais).
  - A Obra 107 é realizada no Município de Macaé e vinculado ao contrato entre essa empresa e a Petrobras.
- Exclusões:
  - Possuir menos de 60 dias de registro na empresa.
  - Tenha sido desligado por justa causa.
  - Esteja em período de experiência no período de apuração.
- Valor da PLR:
  - Limitado a R\$1.545,42 (Hum mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) por participante.
- Objetivo:
  - Para fazer jus a 12/12 da participação integral, o COLABORADOR deverá cumprir na integra o critério de absentismo, assim como atingir as metas individuais e coletivas estipuladas neste programa.
- Metas:
  - Indicadores COLETIVOS:
    - Índice de Desempenho do Fornecedor conforme tópico próprio – 50%
  - Indicadores INDIVIDUAIS:
    - Absenteísmo – 30%
    - Saída Antecipada da Frente de Trabalho – 20%
- Regras para cálculo:
  - Fator Tempo de Casa:
    - É a quantidade de meses que o COLABORADOR prestou serviço na empresa.
    - Para cada mês inteiramente trabalhado, considerar uma unidade. Esse valor varia de 0 (zero) a 12 (doze), sendo 1 para um mês completo, 2 para dois meses completos, 3 para três meses completos de trabalho, e assim sucessivamente.
  - Índice de performance da obra:
    - Este índice é obtido através do Índice de Desempenho do Fornecedor (IDF), que é divulgado mensalmente pela Petrobrás, avaliando o desempenho geral da obra, e será divulgado aos funcionários quando da apuração dos valores devidos em cada período. Os valores a serem observados serão:

- Acima de 3,99 - 100%
  - De 3,58 a 3,98 – 90%
  - De 2,94 a 3,57 – 80%
  - Abaixo de 2,93 – 0%
- Indicador absenteísmo:
    - Será obtido pelo número de ausências injustificadas semestrais dos COLABORADORES durante o respectivo período de apuração.
    - O COLABORADOR que tiver 1 (uma) falta injustificada no período de apuração, irá perder o valor correspondente ao mês da ocorrência.
    - O COLABORADOR que tiver 2 (duas) faltas injustificadas no período da apuração, irá ter direito a no máximo 50% do valor correspondente a este índice na PLR, sendo ainda aplicadas as demais metas individuais e coletivas.
    - O COLABORADOR que tiver mais de 2 (duas) faltas injustificadas no período de apuração, irá perder o direito ao recebimento do valor da PLR relativo ao período de apuração.
    - Para todos os efeitos, as ausências ao trabalho havidas no dia 29/06/2023 serão tidas como justificadas, e não serão consideradas para o presente indicador.
  
  - Indicador Saída antecipada da Frente de Trabalho:
    - É obrigatório que o COLABORADOR registre no relógio de ponto as marcações de horas trabalhadas. Mas, devido a entrada atrasada ou saída antecipada da frente de trabalho, por motivo injustificado, estará perdendo 1/6 no mês da ocorrência do indicador.
    - Essa apuração será feita através da verificação nos cartões de ponto dos COLABORADORES.
- Afastamento e Férias:
    - Em caso de afastamento do COLABORADOR, por concessão de auxílio doença previdenciário pela Previdência Social, serão devidos os valores de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados, a título de participação nos lucros e resultados e em gozo de férias regulares, serão devidos os valores integrais, referentes a este período.
  
  - Pagamento:
    - O pagamento do valor equivalente a participação dos COLABORADORES nos lucros e resultados serão realizados em duas parcelas (50% em cada período), em conformidade com as metas estabelecidas neste acordo e conforme segue:
      - Período de 01/01/2023 a 30/06/2023 – pagamento na folha de agosto/2023.
      - Período de 01/07/2023 a 31/12/2023 – pagamento na folha de janeiro/2024, ou no TRCT, o que acontecer primeiro.
  
    - O pagamento do valor equivalente a participação dos COLABORADORES nos lucros e resultados do segundo semestre de 2022, em conformidade com as metas estabelecidas neste acordo, será pago na folha de setembro/2023.
  
    - O pagamento do valor equivalente a participação dos COLABORADORES nos lucros e resultados de 2022 e 2023 dos funcionários cujo contrato já se encontra rescindido sem justa causa na data da assinatura do presente acordo, em conformidade com as metas estabelecidas neste acordo, será realizado em 30/11/2023, mediante TRCT complementar.
  
    - Em caso de quaisquer dúvidas relativas aos pagamentos e/ou indicadores, as partes poderão entrar em contato como a Sra. Mylena Cunha, através do e-mail [cam@cam.eng.br](mailto:cam@cam.eng.br) e telefone (31) 3166-4300.



- Encargos:
  - O pagamento dos valores aqui estabelecido, a título de participação nos lucros e resultados, não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciário e fundiário, não se aplicando ao mesmo, o princípio da habitualidade.
  
- Considerações Gerais:
  - Os valores resultantes do presente programa serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial da mesma natureza que vier a ser, eventualmente, estabelecida.
  - O presente programa será fixado em lugar visível a todos os COLABORADORES, com vistas a notificar a sua existência, bem como facilitar sua divulgação.
  - O presente acordo firmado entre as partes se sobrepõe às Cláusulas Convencionais que tratam sobre a PLR a ser paga aos funcionários e todos os seus

E por estarem de acordo com a presente redação, assinam a presente comprometendo-se as partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em proceder ao registro do presente Acordo Coletivo no Ministério do Trabalho e Emprego, SISTEMA MEDIADOR, na forma da Lei.

O presente acordo coletivo, nos termos do art. 611-A da CLT possui prevalência sobre a lei, medida provisória, decretos, convenções coletivas e outros atos normativos.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2023

JOAO RODRIGUES VIEIRA  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PINTURA INDUSTRIAL, CONSTRUCAO CIVIL E DO  
MOBILIARIO,LADRILHOS, HIDRAULICOS, PRODUTOS DE CIMEN... - SINTPICC/RJSINDICATO DOS  
ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS



CARLOS ALBERTO MILAGRES JUNIOR  
CAM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.